



# Câmara Municipal de Caieiras

1245

INDICAÇÃO nº 144/90

Senhor PRESIDENTE:

A SER  
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS  
S. S. 18/09/90  
PRESIDENTE

**INDICO a Vossa Excelência**, nos termos regimentais seja oficiado ao senhor Prefeito solicitando-lhe determinar ao setor de fiscalização da Prefeitura, para a feira livre, proibindo a entrada de caminhões dos feirantes, na área destinada às barracas, antes das 13:00 horas.

## JUSTIFICATIVA

Segundo reclamações de munícipes, os feirantes que terminam suas vendas antes das 13:00 horas, costumam entrar na área destinada às barracas com seus veículos para recolhimento de suas mercadorias, causando perigo as pessoas que estão efetuando as suas compras.

Câmara Municipal de Caieiras, 12 de setembro de 1.990.

—(NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA)—  
Vereador